

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.551, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	15.156.660,00
IMPOSTOS	417.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TAXAS	4.800,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	224.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	10.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	146.360,00
RECEITA DE SERVIÇOS	511.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.178.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.624.800,00
MULTAS E JUROS DE MORA	21.100,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	17.100,00
RECEITAS DIVERSAS	600,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.625.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.625.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.781.660,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.300,00
Dedução	-1.778.360,00
TOTAL	16.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	589.000,00
GABINETE DO PREFEITO	210.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	24.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.506.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.541.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.178.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	605.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E ESTRADAS	6.385.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	458.000,00
MAQUINETUR	500.000,00
TOTAL	16.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	589.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.405.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	605.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	191.000,00
SAÚDE	3.178.800,00
EDUCAÇÃO	2.321.000,00
CULTURA	61.000,00
URBANISMO	3.764.000,00
HABITAÇÃO	45.000,00
SANEAMENTO	687.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	41.000,00
AGRICULTURA	141.000,00
INDÚSTRIA	16.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	699.000,00
COMUNICAÇÕES	48.000,00
ENERGIA	320.000,00
TRANSPORTE	1.505.600,00
DESPORTO E LAZER	175.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	174.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	16.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 30% (trinta por cento) dos seus respectivos orçamentos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 21 de novembro de 2011.


Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal